

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2049/2026-FUNESA, Datada de: 11/05/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA

Assunto: Comunicação Interna com Autorização. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Curso de capacitação em oratória, alínea "f", inciso III, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Página 1 de 2

Estimada Diretoria,

A Gerência de Gestão do Trabalho vem, por meio do presente, encaminhar os autos do processo administrativo para análise e autorização de elaboração de estudo técnico para contratação de Curso de capacitação em oratória. Tal autorizo, está condicionado à elaboração dos demais artefatos de planejamento cabíveis, tais como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico preliminar, Termo de referência, Mapa de risco, caso seja aplicável de acordo com a legislação.

Ademais, seguimos disponíveis para eventuais e/ou futuros questionamentos, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Atenciosamente,

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2049/2026-FUNESA, Datada de: 11/05/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA

Assunto: Comunicação Interna com Autorização. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Curso de capacitação em oratória, alínea "f", inciso III, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Página 2 de 2

AUTORIZO condicionado ao cumprimento da legislação vigente, bem como trâmites administrativos aplicáveis: 11 de maio de 2026.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MORE-EVLM-XVZ0-PN8G



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 11/05/2026 15:35:08 (Docflow)
- MICHELLE SOUSA LIRA ***17017*** GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 11/05/2026 15:02:17 (Docflow)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA desempenha papel estratégico na execução de políticas públicas de saúde, atuando de forma integrada com diversos atores institucionais, incluindo gestores públicos, profissionais da saúde, órgãos de controle e a sociedade em geral. Nesse contexto, a comunicação institucional assume caráter essencial para a adequada condução das atividades administrativas e finalísticas, especialmente no que se refere à interlocução com a sociedade e à articulação entre os diversos níveis de gestão.

Destaca-se que os líderes e gestores da FUNESA exercem funções que exigem elevado grau de capacidade comunicacional, sendo responsáveis pela condução de equipes, pela transmissão de diretrizes institucionais, pela participação em reuniões estratégicas e pela representação institucional perante órgãos e entidades externas. A qualidade dessa comunicação impacta diretamente a eficiência administrativa, a clareza das decisões e a imagem institucional da Fundação.

Entretanto, observa-se a necessidade de aprimoramento das competências comunicacionais desses agentes, sobretudo no que se refere à oratória, à organização do discurso, à segurança na exposição de ideias e à condução de interações institucionais, aspectos que influenciam diretamente a efetividade das ações desenvolvidas pela FUNESA.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de desenvolvimento de competências estratégicas de comunicação institucional por parte dos líderes e gestores da FUNESA, considerando que a comunicação eficaz constitui elemento estruturante da governança pública e instrumento essencial para o alcance dos objetivos institucionais.

A capacitação em Oratória e Comunicação para Líderes e Gestores: Relacionamento com a Sociedade revela-se medida necessária para qualificação da atuação desses profissionais, possibilitando maior clareza na transmissão de informações, fortalecimento da capacidade de articulação institucional, melhoria na condução de reuniões e apresentações e aprimoramento da interlocução com a sociedade.

A ausência de tais competências pode comprometer a efetividade das decisões administrativas, gerar ruídos na comunicação institucional e impactar negativamente a percepção da sociedade em relação à atuação da Fundação. Assim, a capacitação proposta contribui diretamente para o fortalecimento institucional, melhoria da gestão pública e aumento da eficiência administrativa.

A contratação encontra respaldo na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f”, inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A capacitação será realizada de forma estruturada em 03 (três) turmas, com 20 (vinte) participantes cada, totalizando 60 (sessenta) servidores, todos com atuação em funções de liderança e gestão no âmbito da FUNESA.

A temática será única e direcionada ao desenvolvimento de competências estratégicas, qual seja: Oratória e Comunicação para Líderes e Gestores: Relacionamento com a Sociedade, com abordagem voltada à comunicação institucional, articulação interinstitucional e representação da Administração Pública.

A divisão em turmas justifica-se pela necessidade de garantir maior efetividade pedagógica, possibilitando interação entre participantes e melhor assimilação do conteúdo.

A demanda possui caráter temporário, consistindo em capacitação pontual, ainda que inserida em contexto de desenvolvimento institucional contínuo.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

O quantitativo estimado da demanda corresponde a 60 (sessenta) servidores, distribuídos em três turmas de 20 (vinte) participantes cada, considerando o número de gestores e lideranças da FUNESA, bem como a necessidade de segmentação adequada das turmas para garantir melhor aproveitamento da capacitação e maior efetividade do processo de aprendizagem.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A contratação deverá ser realizada em prazo compatível com o planejamento administrativo da FUNESA, de modo a viabilizar a execução da capacitação no exercício vigente, assegurando a tempestiva qualificação dos servidores e evitando prejuízos ao desenvolvimento institucional.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

A equipe de planejamento será responsável por toda a etapa de planejamento, o que inclui a confecção dos seguintes artefatos: DFD, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência. O futuro responsável pela fiscalização poderá ser, também, integrante da equipe de planejamento, o que não desrespeita o princípio da segregação de funções, conforme entendimento do Decreto Estadual nº 342/2023.

Equipe de planejamento:

- Fernanda Brito Fraga

- José Valter Batista Dias Júnior
- Michelle Sousa Lira

Fiscalização

- Michelle Sousa Lira

Michelle Sousa Lira
Gerente - GGEST

Aracaju, 14 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F6SH-ZDNH-4VTD-ORMG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● MICHELLE SOUSA LIRA ***17017*** GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 14/05/2026 15:23:39 (Docflow)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade (art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023)

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA atua em ambiente institucional complexo, que exige constante articulação com diferentes atores sociais e institucionais, sendo a comunicação elemento essencial para a efetividade das políticas públicas de saúde e para a adequada condução das atividades administrativas.

Nesse contexto, os líderes e gestores exercem papel central na condução das ações institucionais, sendo responsáveis pela tomada de decisões, gestão de equipes e representação da Fundação perante a sociedade e demais órgãos, sem deixar de notar a atuação de seus outros empregados. A qualidade da comunicação desses agentes influencia diretamente a eficiência da gestão, a clareza das diretrizes institucionais e a legitimidade das ações desenvolvidas.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de aprimoramento das competências comunicacionais desses profissionais, especialmente no que se refere à oratória, à organização do discurso, à segurança na exposição de ideias e à condução de interações institucionais, elementos essenciais para o fortalecimento da comunicação institucional.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de contratação de capacitação especializada, voltada ao desenvolvimento dessas competências estratégicas.

Sendo assim, propõe-se a inscrição ao curso “Oratória E Comunicação Para Líderes, Gestores E Diretores – Relacionamento Com A Sociedade”, para 60 (sessenta) empregados públicos da Fundação Estadual de Saúde, nos meses de junho e julho.

2. Previsão no plano de contratações anual (art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023)

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da FUNESA e está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual por meio do DFD/PDO nº 0557/2026, em observância às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 342/2023.

3. Descrição dos requisitos (art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023)

A solução a ser contratada deverá consistir na prestação de serviço técnico especializado de capacitação em oratória e comunicação institucional, a ser ministrado por profissional ou empresa com comprovada experiência e qualificação na área.

O curso deverá apresentar conteúdo voltado ao desenvolvimento de competências estratégicas de comunicação, incluindo organização do discurso, técnicas de apresentação, comunicação assertiva, relacionamento institucional e condução de interações com a sociedade, devendo adotar metodologia prática, com exercícios, simulações e atividades aplicadas ao contexto da Administração Pública, além de contar com corpo docente de notória especialização em comunicação e oratória.

Constata-se que o curso “Oratória e Comunicação para Líderes, Gestores e Diretores – Relacionamento com a Sociedade” tem como foco o desenvolvimento de competências comunicacionais, com ênfase na atuação em contextos institucionais. Ademais, destaca-se a notória especialização do corpo docente, uma vez que o curso é ministrado por Anderson Gois, especialista na área, com ampla experiência na condução de treinamentos e publicações relevantes sobre o tema.

4. Estimativa das quantidades (art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023)

A contratação contemplará a participação de 60 (sessenta) servidores, distribuídos em 03 (três) turmas de 20 (vinte) participantes cada, conforme planejamento institucional voltado à capacitação de líderes e gestores.

A princípio, a programação estimada é a seguinte:

- a. Dias 15 a 19 de junho de 2026 – Turno da manhã (turma 01);
- b. Dias 13 a 17 de julho de 2026 – Turnos da manhã (turma 02) e tarde (turma 03).

5. Levantamento de mercado (art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Verifica-se que o curso “Oratória e Comunicação para Líderes, Gestores e Diretores – Relacionamento com a Sociedade” ofertado pela empresa “Palco Escola de Oratória LTDA” é um curso especializado de

capacitação em oratória que reúne várias características interessantes à administração, como o desenvolvimento de habilidades de estruturação de discursos claros e objetivos, além de comunicação empática em momentos de crise, e levando em conta que o referido curso será ministrado por Anderson Gois, profissional de notória especialização, cuja expertise e ampla experiência conferem singularidade ao serviço oferecido, é inviável compará-lo com outras opções de curso disponíveis no mercado.

Desta forma, verifica-se que o curso “Oratória e Comunicação para Líderes, Gestores e Diretores – Relacionamento com a Sociedade” ofertado pela empresa “Palco Escola de Oratória LTDA” é uma solução adequada para a necessidade de capacitação do pessoal da FUNESA, e que, tendo em vista sua singularidade e inviabilidade de competição, deve ser contratado por inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, inc. III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa do valor potencial da contratação (art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023)

O valor unitário por usuário apresentado na proposta comercial é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), de forma que o valor do curso para 60 (sessenta) participantes será de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

7. Descrição da solução como um todo (art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023)

7.1. Do problema a ser resolvido

A FUNESA, enquanto fundação pública de direito privado, atua em um ambiente institucional complexo que exige articulação constante com diversos atores, sendo a comunicação essencial para a efetividade das políticas de saúde e das atividades administrativas. Nesse cenário, os seus empregados, em especial os seus líderes e gestores, têm papel central na tomada de decisões, gestão de equipes e representação institucional, e sua comunicação impacta diretamente a eficiência, a clareza das diretrizes e a legitimidade das ações. Assim, torna-se necessário aprimorar suas competências comunicacionais, especialmente em oratória, organização do discurso, segurança na exposição de ideias e condução de interações institucionais.

7.2. Da solução proposta

Propõe-se a contratação de capacitação pelo curso “Oratória e Comunicação para Líderes, Gestores e Diretores – Relacionamento com a Sociedade” para o desenvolvimento das habilidades comunicacionais dos empregados da FUNESA.

A solução deverá contemplar:

- a) Aulas didáticas;
- b) Disponibilização de material didático;
- c) Atividades práticas;
- d) Emissão de certificado de atendimento ao curso.

7.3. Resultado Esperado

A solução permitirá:

- a) Desenvolvimento das habilidades comunicacionais dos empregados da FUNESA;
- b) Aumento da eficiência nas atividades dos líderes e gestores da FUNESA;
- c) Melhora na interação entre a FUNESA e a sociedade como um todo.

8. Justificativa para parcelamento (art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Tendo em vista que o referido curso será ministrado em 3 (três) etapas para 3 (três) turmas, o pagamento pode ser parcelado conforme a execução de cada ciclo. Assim, ao término de cada etapa, será devido o pagamento proporcional ao serviço prestado. Dessa forma, cada fase concluída será paga separadamente, sem caracterizar pagamento antecipado e sem prejuízo à uniformidade metodológica e pedagógica da capacitação.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023)

A contratação da referida capacitação deverá produzir um conjunto de resultados institucionais amplos, estruturantes e duradouros, alinhados à melhoria do funcionamento da FUNESA. Espera-se que a capacitação produza os seguintes resultados para seus participantes:

- Desenvolvimento da segurança e da autoconfiança ao falar em público;
- Maior clareza e organização na exposição de ideias;
- Melhoria na comunicação verbal e não verbal;
- Redução da ansiedade e do nervosismo em apresentações;
- Uso mais eficaz da voz (tom, ritmo, entonação e pausas);
- Estruturação adequada de discursos e apresentações institucionais;
- Fortalecimento da capacidade de conduzir reuniões e interações formais;
- Aumento da assertividade na comunicação profissional;
- Melhoria na imagem pessoal e institucional diante do público.

10. Providências prévias (art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Aprovação do Termo de Referência e das especificações técnicas pela autoridade competente;
- b) Emissão de análise de viabilidade orçamentária da contratação;
- c) Verificação de conformidade jurídica e da hipótese de contratação direta através de inexigibilidade;
- d) Autorização da autoridade competente para a contratação por inexigibilidade.

11. Contratações correlatas ou interdependentes (art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à plena execução do

objeto, sendo a solução proposta autônoma e suficiente para atender às finalidades previstas.

12. Impactos ambientais (art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023)

A contratação apresenta baixo impacto ambiental, especialmente por se tratar de prestação de serviço intelectual. Sempre que possível, deverá ser incentivado o uso de materiais digitais, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para práticas sustentáveis.

13. Viabilidade da contratação (art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023)

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de curso de capacitação em oratória, por meio de empresa especializada, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e viável para atendimento da necessidade institucional da FUNESA.

Desta forma, elege-se a contratação direta como meio de alcance do objeto, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “F”, inciso III, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

Fernanda Brito Fraga - AGPLAN

José Valter Batista Dias Júnior - COAFI

Michelle Sousa Lira - GGEST

Aracaju, 20 de maio de 2026 .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JV8T-KETG-ICIK-MXRI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2026 11:38:56 (Docflow)
- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2026 11:43:47 (Docflow)
- MICHELLE SOUSA LIRA ***17017*** GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2026 11:03:00 (Docflow)

DESPACHO Nº 315/2026-FUNESA

Processo nº: 1711/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
Assunto: Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Curso de capacitação em oratória. alínea "f", inciso III, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Interessado: GGEST

Considerando que a presente contratação direta de serviço de aperfeiçoamento de pessoal é de baixa complexidade, dispensa-se a confecção de mapa de riscos, em atendimento aos princípios da celeridade e eficiência processuais, bem como à legislação vigente.

Atenciosamente,

Fernanda Brito Fraga - AGPLAN
José Valter Batista Dias Júnior - COAFI
Michelle Sousa Lira - GGEST

Aracaju, 20/05/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7RBR-44FQ-RCK0-68TA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2026 11:39:15 (Docflow)
- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2026 11:44:07 (Docflow)
- MICHELLE SOUSA LIRA ***17017*** GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2026 11:23:23 (Docflow)

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1821/2026-FUNESA, Datada de: 30/04/2026.

Unidade: ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA
Assunto: SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE MEMBRO DA COMISSÃO DA PORTARIA Nº 29/2026.

Página 1 de 1

Prezada Diretora,

Considerando o período de gozo de férias de Daniella Amorim Cavalcante de Cerqueira, Analista Técnico de Gestão e Planejamento e membro da Comissão da Equipe de Planejamento de Contratação 03 através da Portaria nº 29/2026, que terá início em 04/05/2026 à 23/05/2026; Considerando a necessidade de continuidade em suas atividades; Venho através deste, solicitar que a substituição seja feita pela colaboradora Fernanda Brito Fraga.

À disposição para quaisquer ajustes.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: A5AW-YTK3-VN73-FC7V



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA ***50841*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 30/04/2026 12:15:15 (Docflow)

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 319/2026-FUNESA

Processo nº: 1711/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
Assunto: Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Curso de capacitação em oratória. alínea "f", inciso III, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Interessado: GGEST

Considerando a formalização da demanda constante nos autos do Processo nº 1711/2026, que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de curso de capacitação em oratória, com fundamento na alínea "f", inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a apresentação do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, os quais demonstram a necessidade institucional, a adequação da solução proposta e a viabilidade da contratação;

Autorizo a elaboração do Termo de Referência, bem como o prosseguimento dos demais atos necessários ao regular andamento do feito, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 342/2023 e demais normas aplicáveis.

Encaminhem-se os autos à equipe de planejamento da contratação para as providências cabíveis.

Aracaju, 21 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WMHW-DVDL-XMDQ-FJZ3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 21/05/2026 10:32:50 (Docflow)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto.

1.1. Contratação da empresa Palco Escola de Oratória LTDA, para inscrição de 60 (sessenta) empregados da FUNESA no curso “Oratória E Comunicação Para Líderes, Gestores E Diretores – Relacionamento Com A Sociedade”, a ser realizado nos meses de junho e de julho de 2026, em Aracaju/SE.

Item	Especificação	Código i-GESP	Unidade de medida	Quantidade
1	Serviço de capacitação de pessoal – do tipo curso de capacitação em oratória	222000-8	Por pessoa	60

2. Da vigência da contratação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, contado da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

3.1. A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA atua em ambiente institucional complexo, que exige constante articulação com diferentes atores sociais e institucionais, sendo a comunicação elemento essencial para a efetividade das políticas públicas de saúde e para a adequada condução das atividades administrativas.

3.2. Nesse contexto, os líderes e gestores exercem papel central na condução das ações institucionais, sendo responsáveis pela tomada de decisões, gestão de equipes e representação da Fundação perante a sociedade e demais órgãos, sem deixar de notar a atuação de seus outros empregados. A qualidade da comunicação desses agentes influencia diretamente a eficiência da gestão, a clareza das diretrizes institucionais e a legitimidade das ações desenvolvidas.

3.3. Dessa forma, verifica-se a necessidade de aprimoramento das competências comunicacionais desses profissionais, especialmente no que se refere à oratória, à organização do discurso, à segurança na exposição de ideias e à condução de interações institucionais, elementos essenciais para o fortalecimento da comunicação institucional.

3.4. Diante disso, evidencia-se a necessidade de inscrição ao curso “Oratória E Comunicação Para Líderes, Gestores E Diretores – Relacionamento Com A Sociedade”, para 60 (sessenta) empregados públicos da Fundação Estadual de Saúde, nos meses de junho e julho.

4. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

4.1. Do problema a ser resolvido

A FUNESA, enquanto fundação pública de direito privado, atua em um ambiente institucional complexo que exige articulação constante com diversos atores, sendo a comunicação essencial para a efetividade das políticas de saúde e das atividades administrativas. Nesse cenário, os seus empregados, em especial os seus líderes e gestores, têm papel central na tomada de decisões, gestão de equipes e representação institucional, e sua comunicação impacta diretamente a eficiência, a clareza das diretrizes e a legitimidade das ações. Assim, torna-se necessário aprimorar suas competências comunicacionais, especialmente em oratória, organização do discurso, segurança na exposição de ideias e condução de interações institucionais.

4.2. Da solução proposta

Propõe-se a contratação de capacitação pelo curso “Oratória e Comunicação para Líderes, Gestores e Diretores – Relacionamento com a Sociedade” para o desenvolvimento das habilidades comunicacionais dos empregados da FUNESA.

A solução deverá contemplar:

- a) Aulas didáticas;
- b) Disponibilização de material didático;
- c) Atividades práticas;
- d) Emissão de certificado de atendimento ao curso.

4.3. Resultado Esperado

A solução permitirá:

- a) Desenvolvimento das habilidades comunicacionais dos empregados da FUNESA;
- b) Aumento da eficiência nas atividades dos líderes e gestores da FUNESA;
- c) Melhora na interação entre a FUNESA e a sociedade como um todo.

5. Requisitos da contratação

5.1. A contratação tem por objetivo capacitar o pessoal da instituição em comunicação e oratória. Para atender a essa necessidade, o curso deve abordar diretamente o tema e contar com corpo docente de notória especialização.

5.1.1. Do curso

a) Temas relevantes: Trata-se de curso que discutirá vários temas importantes ligados à comunicação, como técnicas de oratória e linguagem corporal, comunicação positiva com o cliente interno, comunicação empática em momentos de crise, aplicação do princípio da atenção pelo papel social, entre outras temáticas.

b) Alto nível do corpo docente: O curso será ministrado por especialista em oratória com vasta experiência em cursos e palestras sobre comunicação.

5.1.2. Do corpo docente e sua notória especialização

5.1.2.1. Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei n.º 14.133 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

5.1.2.2. Constata-se que o currículo do profissional a ser contratado evidencia ampla experiência:

a) **Anderson Gois**: Especialista em oratória pública, escritor e estrategista de comunicação para campanhas e mandatos. Autor de 5 obras publicadas, escritor com vasta produção intelectual (Amazon), destacando-se o Best-Seller "O Código da Influência Invisível", referência técnica em Hipnose Conversacional aplicada à persuasão e liderança. Palestrante convidado e autor da obra técnica "Oratória para Mandatos Fortes", com conferência e lançamento oficial programado para a Marcha dos Vereadores da UVB 2026, em Brasília/DF. Radialista e Correspondente Político em Brasília: Profissional de comunicação (DRT 6416/BA) com sólida bagagem como Correspondente de Política na Capital Federal, trazendo para seus treinamentos a visão estratégica de quem acompanhou de perto as grandes decisões do

Congresso Nacional. desafios reais da administração pública por dentro. Ex-vereador, ex-secretário municipal e ex-diretor de órgãos públicos.

5.1.2.3. Desta forma, nota-se que o corpo docente do curso é composto por profissional que, em vista de sua experiência, estudo e publicações, é de notória especialização.

5.1.3. Da inviabilidade de competição

5.1.3.1. A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, uma vez que não há critérios objetivos que permitam comparar propostas entre possíveis prestadores. Isso ocorre porque a execução do objeto depende de atributos subjetivos, como didática, oratória, experiência e conhecimento.

5.1.3.2. No caso em questão, trata-se de serviço de natureza eminentemente intelectual, cuja qualidade está diretamente vinculada à abordagem metodológica e à qualificação técnica do curso e de seu corpo docente, o que torna inviável a realização de competição.

5.2. Da subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Modelo de execução do objeto

6.1. A execução do objeto seguirá o seguinte cronograma:

TURMAS	ALUNOS	DIAS	TURNOS
Turma 1	20	15 a 19 de junho	Manhã

Turma 2	20	13 a 17 de julho	Manhã
Turma 3	20	13 a 17 de julho	Tarde

6.1.2. Cada turma participará de um ciclo de aulas com carga horária de 20 (vinte) horas.

6.1.2. O local, o horário e a distribuição das turmas poderão ser alterados por acordo entre as partes, visando maior eficiência e melhor organização, sem prejuízo à execução do serviço.

6.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Michelle Sousa Lira, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8. Critérios de medição e de pagamento

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A execução do contrato e os correspondentes pagamentos poderão ser realizados por ciclos, de forma parcelada conforme a execução do serviço, sendo que o pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

8.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f", inciso III, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. Das Obrigações

Obrigações da Contratada

10.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços com a diligência e qualidade necessárias, conforme descrito no plano de trabalho;

10.3. Produzir o material didático e emitir certificado de participação.

10.4. Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.5. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

10.6. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

10.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.8. Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE conforme disposições em contrato.

10.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à FUNESA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

10.10. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

10.11. Após emissão ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para início de execução/entrega conforme solicitação da CONTRATANTE.

10.12. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços acarretará multa pecuniária, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.13. Indicar o fiscal do contrato;

10.14. Realizar o pagamento conforme pactuado.

10.15. Formar turmas, convocar e aferir presença dos participantes;

10.16. Instruir participantes para acesso ao material didático e impressão previa;

10.17. Efetuar os pagamentos conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização;

10.18. Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere as obrigações da Contratada.

Aracaju, 21 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CLHZ-OUG9-D0XA-AWXL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 21/05/2026 10:49:50 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA atua em ambiente institucional complexo, que exige constante articulação com diferentes atores sociais e institucionais, sendo a comunicação elemento essencial para a efetividade das políticas públicas de saúde e para a adequada condução das atividades administrativas.

Nesse contexto, os líderes e gestores exercem papel central na condução das ações institucionais, sendo responsáveis pela tomada de decisões, gestão de equipes e representação da Fundação perante a sociedade e demais órgãos, sem deixar de notar a atuação de seus outros empregados. A qualidade da comunicação desses agentes influencia diretamente a eficiência da gestão, a clareza das diretrizes institucionais e a legitimidade das ações desenvolvidas.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de aprimoramento das competências comunicacionais desses profissionais, especialmente no que se refere à oratória, à organização do discurso, à segurança na exposição de ideias e à condução de interações institucionais, elementos essenciais para o fortalecimento da comunicação institucional.

Diante disso, justifica-se a necessidade de inscrição ao curso “Oratória E Comunicação Para Líderes, Gestores E Diretores – Relacionamento Com A Sociedade”, para 60 (sessenta) empregados públicos da Fundação Estadual de Saúde, nos meses de junho e julho.

Michelle Sousa Lira
Gerente - GGEST

Aracaju, 21 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FJMB-AKJI-GMVG-92YB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● MICHELLE SOUSA LIRA ***17017*** GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 21/05/2026 12:23:23 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O curso representa uma oportunidade de capacitação para agentes públicos, líderes e gestores, com foco em comunicação e oratória no contexto institucional. Ministrado por especialista, contará com aulas dinâmicas voltadas ao desenvolvimento de habilidades como linguagem corporal, escuta ativa, comunicação em situações de crise e liderança comunicativa, assegurando preparo para desafios práticos da administração pública.

Além disso, aborda temas relevantes como o papel dos gestores como representantes institucionais, a construção de empatia com diferentes públicos, o uso de dados e narrativas no discurso, a condução de reuniões e a ética no ambiente digital. É importante destacar a combinação entre qualidade técnica e pertinência dos conteúdos ministrados no curso para basear o julgamento de razoabilidade do preço usado.

Verifica-se, por meio das notas fiscais juntadas ao processo, que cursos de metodologia e porte semelhantes ao da presente contratação, realizados pela mesma empresa para outras instituições públicas, apresentam valores compatíveis com o ora praticado, o que reforça a razoabilidade do preço proposto.

Desse modo, consoante ao valor ofertado pela empresa, o valor a ser pago a cada participante é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), de forma que o valor do curso para 60 (sessenta) participantes será de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Michelle Sousa Lira
Gerente – GGEST

Aracaju, 21 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EJ9B-DSYC-BZLM-VUXZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● MICHELLE SOUSA LIRA ***17017*** GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 21/05/2026 12:28:06 (Docflow)

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A participação no curso representa uma oportunidade valiosa para a capacitação dos agentes públicos da FUNESA, líderes e gestores, não apenas pelo conteúdo programático direcionado para a comunicação e a oratória no âmbito das instituições públicas, mas também pela alta qualidade e credibilidade da organização.

O curso contará com a presença de especialista em comunicação e oratória, que ministrará aulas dinâmicas que desenvolverão competências de técnicas de oratória e linguagem corporal, comunicação empática em momentos de crise, técnicas de escuta ativa e liderança comunicativa, entre outras habilidades. Esse alto nível técnico assegura que os conteúdos tratados atenderão de forma eficaz à demanda de capacitação de comunicação dos servidores, preparando-os para os desafios práticos da administração pública.

Entre os temas abordados, destacam-se aulas sobre o papel dos líderes, gestores e diretores como representantes da instituição, a geração de empatia com diferentes públicos, o uso de dados, exemplos e narrativas acessíveis no discurso, a condução de reuniões e audiências públicas, além do desenvolvimento da empatia, autenticidade e ética online. Esses assuntos, entre outros de elevada relevância, reforçam o compromisso do evento com a excelência na capacitação dos agentes públicos.

Assim, a reunião de competência técnica com a capacitação sobre temas importantes à administração justificam a escolha do executante.

Michelle Sousa Lira
Gerência - GGEST

Aracaju, 21 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EOWU-L6UG-ZDBS-FNKU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● MICHELLE SOUSA LIRA ***17017*** GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 21/05/2026 12:33:14 (Docflow)

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A contratação tem por objetivo capacitar o pessoal da instituição em comunicação e oratória. Para atender a essa necessidade, o curso deve abordar diretamente o tema e contar com corpo docente de notória especialização.

Do curso

a) Temas relevantes: Trata-se de curso que discutirá vários temas importantes ligados à comunicação, como técnicas de oratória e linguagem corporal, comunicação positiva com o cliente interno, comunicação empática em momentos de crise, aplicação do princípio da atenção pelo papel social, entre outras temáticas.

b) Alto nível do corpo docente: O curso será ministrado por especialista em oratória com vasta experiência em cursos e palestras sobre comunicação.

Do corpo docente e sua notória especialização

Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei n.º 14.133 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Constata-se que o currículo do profissional a ser contratado evidencia ampla experiência:

a) Anderson Gois: Especialista em oratória pública, escritor e estrategista de comunicação para campanhas e mandatos. Autor de 5 obras publicadas, escritor com vasta produção intelectual (Amazon), destacando-se o Best-Seller "O Código da Influência Invisível", referência técnica em Hipnose Conversacional aplicada à persuasão e liderança. Palestrante convidado e autor da obra técnica "Oratória para Mandatos Fortes", com conferência e lançamento oficial programado para a Marcha dos Vereadores da UVB 2026, em Brasília/DF. Radialista e Correspondente Político em Brasília: Profissional

de comunicação (DRT 6416|BA) com sólida bagagem como Correspondente de Política na Capital Federal, trazendo para seus treinamentos a visão estratégica de quem acompanhou de perto as grandes decisões do Congresso Nacional. desafios reais da administração pública por dentro. Ex-vereador, ex-secretário municipal e ex-diretor de órgãos públicos.

Desta forma, nota-se que o corpo docente do curso é composto por profissional que, em vista de sua experiência, estudo e publicações, é de notória especialização.

Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, uma vez que não há critérios objetivos que permitam comparar propostas entre possíveis prestadores. Isso ocorre porque a execução do objeto depende de atributos subjetivos, como didática, oratória, experiência e conhecimento.

No caso em questão, trata-se de serviço de natureza eminentemente intelectual, cuja qualidade está diretamente vinculada à abordagem metodológica e à qualificação técnica do curso e de seu corpo docente, o que torna inviável a realização de competição.

Michelle Sousa Lira
Gerência - GGEST

Aracaju, 21 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RX9Z-W8HX-QEQC-GQZE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● MICHELLE SOUSA LIRA ***17017*** GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 21/05/2026 12:40:11 (Docflow)

06. Alzira Alves Santos
07. Antônio dos Santos - Mestre Sabal
08. Antônio Francisco da Silva - Mestre Tonho
09. Antônio Paulo de Souza - Mestre Morcego
10. Antônio Robson Barreto Pereira - Tonho Baixinho
11. Antônio Rogério dos Santos
12. Antônio Santos - Tonho do Pifano
13. Carlos Correia Matos - Correia dos 8 Baixos
14. Carlos Lúcio de Melo
15. Cátia Cilene Mecnas Tavares - DJ Kátia Dark
16. Cicero Alves dos Santos - Veio
17. Claudemiro Xisto dos Santos - Maestro Xisto
18. Claudete Maria dos Santos
19. Cleanis Mcleanis Maria Santa Silva
20. Cleiton de Oliveira - Mano Tchaine
21. Deolando Vieira da Silva
22. Diego Lima dos Santos
23. Djaldelina Sousa Marotta
24. Domingos Alfredo dos Santos
25. Edcley Vasconcelos
26. Ednaldo Menezes Costa
27. Edson dos Santos
28. Edvan Santos de Jesus
29. Elivânia Vieira Santos
30. Evanilson Vieira da Silva
31. Fabio Luiz dos Santos Sampaio
32. Francisco Passos - Chiquinho do Alêm-Mar
33. Gelson Luiz Rodrigues Almeida
34. Genivaldo de Jesus Santana Cardoso
35. Gicelma de Jesus Menezes
36. Gilvanete Santos de Melo
37. Givaldo Pereira Santos - Mestre Nininho
38. Iracema Lisboa
39. Iza Jakeline - Negracha
40. Jailson Cruz Feitosa
41. Jaime Monteiro de Farias - Mestre Jaime
42. João Vieira dos Santos - Mestre João
43. João de Souza da Cruz - Mestre Biller
44. João Pinheiro de Campos
45. Jorge Lins de Carvalho
46. José Augusto Santos Melo - Mestre Guri
47. José Elói dos Santos Filho
48. José Ronaldo de Menezes - Mestre Zé Rolinha
49. José Santos de Araújo - Mestre Passos
50. Josefa Maria da Silva Santos - Zefa da Guia
51. Josefa Oliveira Santos
52. Júlio César Oliveira Ramos
53. Juraci Cardoso de Sousa
54. Juvenal Ramos
55. Laudemir dos Santos Menezes
56. Lenilza Maria
57. Leres Fernanda Andrade
58. Maria Dominga dos Santos
59. Maria Célia Vieira Santos
60. Maria José dos Santos
61. Maria Ione do Nascimento - Mestra Ione
62. Marieta Santos - Dona Marieta
63. Marleide dos Santos
64. Neilton Santana
65. Pedro Jorge Mendonça - Pedrinho Mendonça
66. Pedro Raimundo dos Santos - Mestre Pep
67. Robério dos Santos Rocha - Mestre Malazart
68. Robson Marins
69. Rosilene Fernandes Santos
70. Valdeci Alves Guimarães
71. Vera Cristina Santana Vilar - Vera Vilar
72. Waltenisson Luiz Santos de Jesus
73. Washington Luiz Santos
74. Washington Luiz de Souza
75. Wilson Carvalho - Olaria do Capulê
76. William Albuquerque de Jesus
77. Wilton Santos de Jesus

Aracaju, 04 de Fevereiro de 2026

Conselheiro Pascoal D'ávila Maynard Júnior
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Fundação Estadual de Saúde**PORTARIA Nº 27, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026**

"Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021".

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A equipe de planejamento da contratação é formada pelo conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - Serão designados os seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuar como equipe de planejamento de contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atuando a primeira como presidente da comissão:

I. **DANIELE DE ARAÚJO TRAVASSOS**, inscrita no CPF 032.XXX.XXX-70,
Superintendente da Escola da Saúde Pública;

II. **ROSYANNE DOS SANTOS VASCONCELOS**, inscrita no CPF: 977.XXX.XXX-34,
Coordenadora;
III. **MARIA MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES**, inscrita no CPF: 436.XXX.XXX-00,
Coordenadora;
IV. **PAULINA VILAR CARVALHO**, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, Coordenadora;
V. **SOANE MARIA SANTOS MENEZES**, inscrita no CPF: 713.XXX.XXX-49,
Coordenadora;
VI. **ENEIDA CARVALHO GOMES FERREIRA**, inscrita no CPF: 981.XXX.XXX-72,
Coordenadora;
VII. **FERNANDA BRITO FRAGA**, inscrita no CPF: 054.XXX.XXX-23, representante da AGPLAN.
VIII. **MATHEUS ALMEIDA LIMA**, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.

Art. 3º - As designações em epígrafe serão responsáveis pelas seguintes documentações:

I- Os servidores que ocupam o cargo de Coordenação serão responsáveis pela elaboração do Documento de Formação de Demanda - DFD;

II- Os coordenadores em conjunto com a Superintendência de Ações e Serviços e Saúde serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, cabendo à representante da Assessoria de Gestão e Planejamentos a análise de viabilidade das ações de acordo com Plano Anual de Atividades da FUNESA, anexo do Contrato Estatal e de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA).

III- A Superintendência da Escola da Saúde Pública será responsável pela elaboração no Termo de Referência.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor designado como membro da equipe de planejamento perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 29 de 07 de fevereiro de 2025 e demais disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 07 (sétimo) dia do mês fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 28, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026

"Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 02, (Ações e Serviço de Saúde) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021".

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A equipe de planejamento da contratação é formada pelo conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - Serão designados os seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuar como equipe de planejamento de contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atuando a primeira como presidente da comissão:

I. **FERNANDA DOS SANTOS TRINDADE**, inscrita no CPF 066.XXX.XXX-88,
Superintendente;
II. **RENATO ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 044.XXX.XXX-50, Coordenador;
III. **LAISA SANTANA OLIVEIRA**, inscrita no CPF: 051.XXX.XXX-30, Coordenadora;
IV. **DAGNA PATRICIA DE SOUZA RODRIGUES REIS**, inscrita no CPF: 578.XXX.XXX-72, Coordenadora;
V. **SORAYA DANTAS DE MORAES**, inscrita no CPF: 534.XXX.XXX-00, representante da AGPLAN.

Art. 3º - As designações em epígrafe serão responsáveis pelas seguintes documentações:

I- Os servidores que ocupam o cargo de Coordenação serão responsáveis pela elaboração do Documento de Formação de Demanda - DFD;

II- Os coordenadores em conjunto com a Superintendência de Ações e Serviços e Saúde serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, cabendo à representante da Assessoria de Gestão e Planejamentos a análise de viabilidade das ações de acordo com Plano Anual de Atividades da FUNESA, anexo do Contrato Estatal e de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA);

III- A Superintendência de Ações e Serviços de Saúde será responsável pela elaboração no Termo de Referência.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor designado como membro da equipe de planejamento perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 30 de 07 de fevereiro de 2025 e demais disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 07 (sétimo) dia do mês fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 29, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026

"Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 03, (Ações e Serviço de Saúde) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021".

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A equipe de planejamento da contratação é formada pelo conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - Serão designados os seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuar como equipe de planejamento de contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atuando a primeira como presidente da comissão:

- I. GERVÁZIO AUGUSTO OLIVEIRA DE JESUS, inscrito no CPF 067.XXX.XXX-77, Coordenador;
II. JOSE VALTER BATISTA DIAS JÚNIOR, inscrito no CPF: 051.XXX.XXX-52, Coordenador;
III. MICHELLE SILVA MENEZES, inscrita no CPF: CPF: 065.XXX.XXX-08, Gerente;
IV. MAURICIO NASCIMENTO BARBOSA, inscrito no CPF: 067.XXX.XXX-03, Gerente;
V. WAGNER ALLAN LIMA SOUZA, inscrito no CPF: 992.XXX.XXX-72, representante da Gerência de Arquivo e Patrimônio;
VI. JOSE MAURICIO DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrita no CPF: 014.XXX.XXX-46, Gerente;
VII. MICHELLE SOUSA LIRA, inscrita no CPF: 000.XXX.XXX-48, Gerente;
VIII. MIZIGLESIELE MARCELINO ALBUQUERQUE SANTOS, inscrita no CPF: 798.XXX.XXX-00, Gerente;
IX. DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA, inscrito no CPF: 008.XXX.XXX-85, representante da AGPLAN.

Art. 3º - As designações em epígrafe serão responsáveis pelas seguintes documentações:

I- Os servidores que ocupam o cargo de Gerência serão responsáveis pela elaboração do Documento de Formação de Demanda - DFD;

II- Os coordenadores em conjunto com a Superintendência de Ações e Serviços e Saúde serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, cabendo a representante da Assessoria de Gestão e Planejamentos a análise de viabilidade das ações de acordo com Plano Anual de Atividades da FUNESA, anexo do Contrato Estatal e de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA).

III- As coordenações serão responsáveis pela elaboração no Termo de Referência
Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor designado como membro da equipe de planejamento perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 31 de 07 de fevereiro de 2025 e demais disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 07 (setimo) dia do mês fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, vem tornar publico a extinção do contrato temporário a pedido do servidor abaixo relacionado:

Nome	CPF	Nº da Portaria	Nº do Contrato	A Partir De
Fernando Lopes Gagliano	643.xxx.xxx-04	020/2026	039/2024	04/02/26

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2026.

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor Presidente

Ipesaúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADA: DNA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA - CNPJ N.º 19.275.335/0001-40

OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, que tem como objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, copeliragem, jardinagem, desinfecção hospitalar e demais atividades, de acordo com as especificações do Edital de Pregão nº 023/2025 e seus anexos para celebrar o referente instrumento, que passa a ter a seguinte vigência: 07/02/2026 A 06/02/2027, permanecendo as descrições, unidade e quantidade inalterado, bem como a repactuação dos preços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe - SEAC/SE e o Sindicato dos Empregados de Condomínio e Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe - SINDECESE, registrada sob o nº SE000033/2025, com data-base em 1º de janeiro.

PARECER JURÍDICO: 2070/2025 e 138/2026

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2026

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente do Ipesaúde

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 26/2026 - RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) comissionado(a), PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, inscrito(a) no CPF de nº 064.XXX.XXX-70, para responder pelo expediente da função de GERENTE DE PLANEJAMENTO, ESTATÍSTICA E ATUÁRIA em substituição o(a) servidor(a) JOSÉ VITOR GABRIEL SANTANA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF nº 065.XXX.XXX-94, nomeado(a) na Portaria nº 16/2024 do SERGIPEPREVIDÊNCIA, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2023.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1118/2026 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) ZENAIDE MOURA TRAVASSOS SANTANA, CPF Nº XXX.449.725-XX, solicitado no processo nº EX.06415.04/2009-RV1/2026.

PORTARIA Nº 1133/2026 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) ANSELMA MENEZES DANTAS DOS REIS SILVA, CPF Nº XXX.437.115-XX, solicitado no processo nº EX.00191.04/2023-RV1/2026.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1166/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº TC.01249.07/2015_C3-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIANA SANTOS, CPF Nº XXX.054.775-XX, na condição de Tutelado(a), definitivamente inválido(a) ou incapaz, se solteiro e sem renda - Decisão Judicial do(a) ex-segurado(a), ERLALDO DE JESUS, CPF Nº XXX.674.765-XX, fundamentado no Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41

PORTARIA Nº 1167/2026 RESOLVE: Revisar através do processo nº AL.02566.07/2009-RV2/2026 o Benefício da Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE, CPF Nº XXX.824.245-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIANA NASCIMENTO DE ANDRADE, CPF Nº XXX.046.235-XX.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2026

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 27/2026
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa a substituição de servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos I e IV e o § 1º do artigo 11 da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto nos arts. 6º e 14 a 18 do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 432, de 20 de setembro de 2023, que regulamentam os procedimentos de designação, competências e segregação de funções no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando o que dispõe o art. 31, inciso II, da Lei Estadual nº 5.852, de 20 de março de 2006, que estabelece a competência do Diretor-Presidente para constituição de grupos de trabalho e designação de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a), VICTOR GUSTAVO SANTANA SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº 089.XXX.XXX-04, para atuar na função de Gestor e Fiscal de Contrato em substituição ao servidor(a), BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS CALLADO, inscrito(a) sob o CPF nº 060.XXX.XXX-01.

Art. 2º Fica estabelecido que o(a) servidor(a) substituído(a) exercerá suas atribuições nos contratos vigentes no âmbito do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para os quais o(a) servidor(a) substituído(a) tenha

Deso

Contrato Nº 022/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE DUTOS E INSTALAÇÕES LTDA.**//Objeto: Serviços de inspeção remota nas Adutoras do Sistema de Abastecimento de Água do São Francisco da DESO, no Estado de Sergipe.//R\$ 25.200.000,00/330 dias//Recursos Próprios da DESO - Fonte 100 (Outorga).
Termo de Reconhecimento de Dívida nº 003/2026//Base legal: Lei 13.303/2016//Credora: **UNIVERSO DA COMUNICAÇÃO CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA.**//Objeto: Dívida no valor de R\$ 63.333,20 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), referente a prestação de serviços sem cobertura contratual, no período compreendido entre 10/12/2025 e 28/01/2026.

Detran

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. **Objeto:** Prestação de serviços especializados para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostras queratinicas, destinados a condutores das categorias "C" e "E", no âmbito do Programa Social "CNH Caminhoneiro". **Credenciada:** SILVEIRA NUNES SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (COM SAUDE CENTRO MEDICO). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. **Data:** 24/02/2026. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0036. **Projeto/Atividade:** 1195. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso:** 1753. **Parecer jurídico:** Nº 325/2025. **Processo Administrativo:** Nº 2816/2025-COMP.CON DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. **Objeto:** Prestação de serviços especializados para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostras queratinicas, destinados a condutores das categorias "C" e "E", no âmbito do Programa Social "CNH Caminhoneiro". **Credenciada:** AMISE CLINICA E LABORATORIO LTDA. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. **Data:** 25/02/2026. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0036. **Projeto/Atividade:** 1195. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso:** 1753. **Parecer jurídico:** Nº 325/2025. **Processo Administrativo:** Nº 2816/2025-COMP.CON DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emgetis

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2026. Contratante: Emgetis; Contratado: Baltazar Tecnologia Ltda; Objeto: Correção/adequação da classificação da dotação orçamentária indicada na Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária, do Contrato nº 01/2026, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços gerenciados de cibersegurança, com foco na proteção contínua e estruturada do ambiente de tecnologia do Governo do Estado de Sergipe, instalado na EMGETIS. Data de assinatura: 23/02/2026.

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N.º 31 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008. **RESOLVE:**
Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Art.2º - Excluir como membro da Comissão a partir de 25 de fevereiro 2026:
- **MATHEUS ALMEIDA LIMA**, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de Fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N.º 32 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008. **RESOLVE:**
Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 03, (Administrativa e Financeira) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Art.2º - Incluir como membro da Comissão a partir de 25 de fevereiro 2026:
- **MATHEUS ALMEIDA LIMA**, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de Fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 29
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 64, § 2º da Lei nº. 9.226, de 26 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º - **NOMEAR, LEOCYANY RODRIGUES DA FROTA**, CPF nº.: XXX.781.442-XX, para exercer

o cargo em comissão simples de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-11, do IPESAÚDE, a partir de 1º de março de 2026.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 123/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 61.939.669/0001-38
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto o aumento de teto e a extensão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 5.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$13.200.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 08/02/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 219/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.12884/2026-9 (E-DOC: Nº 3175/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2008.

***PORTARIA Nº 3595/2025 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) **JOSE APARECIDO DOS SANTOS O'HARA**, CPF Nº XXX.261.605-XX, ocupante do cargo de OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, Classe: E do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o art. 4º caput § 2º I, § 3º I e § 5º da LC Nº 338/2019. ***Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 11 de dezembro de 2025.**

Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de sua publicação.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto na Lei nº 5.852, de 20 de março de 2008, **RESOLUÇÃO Nº 02/2026/CD RESOLVE:** Aprova os Balançetes referentes aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 do FINANPREV e do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 03/2026
De 25 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a definição da Diretoria competente para deliberação e assinatura de atos decisórios em processos administrativos específicos.

O CONSELHO DELIBERATIVO-CD DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2008, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança, a eficiência e a celeridade dos processos administrativos;
CONSIDERANDO a composição da Diretoria Executiva, formada por quatro membros;
CONSIDERANDO que determinados processos possuem natureza técnica específica, recomendando a definição objetiva dos responsáveis por sua análise e decisão;
CONSIDERANDO a competência deste Conselho para deliberar sobre a organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido que, nos processos administrativos abaixo relacionados, a deliberação e assinatura da Decisão da Diretoria, competirão exclusivamente aos Diretores indicados, observado o disposto nesta Resolução.

TIPOS DE PROCESSOS	DIRETORIA
Avaliação de Perícia Médica	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Reavaliação de Perícia Médica	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Certidão de Tempo de Contribuição	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Declaração de Tempo Averbado	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Desistência de Processo	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Devolução de Valores Pagos Indevidamente	Diretor(a) de Finanças e Investimentos e Diretor(a)-Presidente

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº57/2026

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

CONTRATO ESTATAL Nº: 01/2025

VIABILIDADE FUNESA – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

SETOR: COEPE

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditativação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais: funcionários e servidores da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá a Conta do **Plano Anual de Atividades/PAA 2026** e destaque orçamentário da área, **referente ao presente exercício.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo em observação à despesa prevista

conforme PAA 2026, observa-se:

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO			
ÁREA	SETOR	DESCRIÇÃO	VALOR
OPERACIONAL/EDUCACIONAL	COEPE	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	R\$69.000,00
DESPESA PREVISTA: R\$ 69.000,00			

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 23 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DQRL-KPQA-HVD0-OVFX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/04/2026 15:12:23 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 23/04/2026 21:19:28 (Docflow)

PROCESSO Nº: 1711/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

OBJETO: Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Curso de capacitação em oratória. alínea "f", inciso III, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \% \quad \frac{69.000 \times 100}{69.000} = 100$$

Viabilidade Financeira

R\$ 69.000,00

Despesa Pretendida

R\$ 69.000,00

Impacto Orçamentário

100 %

Aracaju, 27 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FSLN-T4EE-TVBT-VRKT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 27/05/2026 10:48:21 (Docflow)

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, homologa a habilitação referente ao **Processo nº 2816/2025, Inexigibilidade nº 005/2025**, que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostra queratínica, destinados à execução das ações do Programa "CNH Caminhoneiro", voltado aos candidatos e condutores das categorias "C" e "E".

O referido programa tem como finalidade ampliar o acesso à habilitação para condutores de baixa renda, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.677/2025 e as disposições contidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2025**.

Dessa forma, fica autorizada a habilitação e o credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

CEALETOX TOXICOLÓGICO E PSICOPEDAGOGIA LTDA (MATRIZ) - CNPJ: 49.531.739/0001-19

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado da fase de habilitação referente ao Processo nº 3136/2025 - Inexigibilidade nº 006/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, compreendendo clínicas médicas e psicológicas e centros de formação de condutores (CFCs), aptas a prestarem, de forma contínua, serviços de avaliação física e mental, exame psicológico e cursos teóricos e práticos de direção veicular, no âmbito dos Programas Sociais do Governo do Estado de Sergipe, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.930, de 09 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.516, de 31 de julho de 2024, e pela Lei nº 9.677, de 25 de junho de 2025, bem como com as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus respectivos anexos, no âmbito do Estado de Sergipe.

Dessa forma, e para eficácia dos atos, fica autorizada a contratação dos serviços decorrentes do presente credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADOS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

- CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 30.505.331/0001-44;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 30.505.331/0002-25;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Lagarto) - CNPJ: 05.335.464/0003-06;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Estância) - CNPJ: 05.335.464/0004-97;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Aracaju) - CNPJ: 05.335.464/0005-78;
VIACLIN - Clínica médica e psicológica do Tráfego Ltda - CNPJ: 51.203.390/0001-38;
JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Matriz Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 24.353.852/0001-20;
JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Filial Tobias Barreto) - CNPJ: 24.353.852/0002-01;
CLAUDIA RUBIA DE MELO ABREU MIRANDA - ME - CNPJ: 27.870.803/0001-53;
PSYMED CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - ME - CNPJ: 14.766.042/0001-61;
CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 01.397.770/0001-82;
CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Aracaju) - CNPJ: 01.397.770/0002-63;
CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Nossa Senhora da Glória) - CNPJ: 01.397.770/0004-25;
HABILITAR CENTRO INTEGRADO DE PERICIA DE TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 20.304.602/0001-40;

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OPTAR LTDA - CNPJ: 23.980.082/0001-83
AUTO ESCOLA OURO NEGRO - CNPJ: 30.710.670/0001-37
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATY LTDA - CNPJ: 02.942.815/0006-20
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VETOR LTDA-EPP - CNPJ: 03.211.672/0001-34
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMANCIO LTDA - CNPJ: 38.480.233/0001-01
AUTO ESCOLA DIRECAO CERTA LTDA - CNPJ: 08.532.915/0001-50
JUSSIMARA SANTANA MENDONÇA - CNPJ: 03.400.904/0001-00
AUTO ESCOLA ANDRÉ VEÍCULOS - CNPJ: 49.906.365/0001-26
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTO ANTONIO - CNPJ: 10.798.107/0001-80
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRITENSE - CNPJ: 10.976.952/0001-07

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADOS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

- CLÍNICA DO TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 09.623.997/0001-00
ESPAAQ VIDA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM GERAL LTDA - CNPJ: 14.443.320/0001-20
CLÍNICA DE HABILITAÇÃO DE SERGIPE LTDA - CNPJ: 05.853.656/0001-70
CLÍNICA ANTONIO EDUARDO LTDA - CNPJ: 01.733.712/0002-63
AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 07.464.331/0001-21 (Matriz Aracaju)
AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 07.464.331/0002/02 (Filial Estância)
AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 07.464.331/0003-93 (Filial Carmópolis)

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

- ROBÉRIO DE SOUZA ALVES - CNPJ 24.165.974/0001-93

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025. OBJETO: Conjugação de esforços entre os convenientes visando à promoção de ações conjuntas que proporcionem o intercâmbio de informações para guarda de veículos do CBM/SE nos pátios do DETRAN/SE. **PARTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - CBM/SE. **DATA DE ASSINATURA:** 09/01/2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da assinatura. **PARECER JURÍDICO:** 593/2025-DETRAN. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4085/2025-COOP-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente
DETRAN/SE

Emgetis

Extrato de CONTRATO 01/2026 - PROCESSO 564/2025 - DISPENSA POR EMERGÊNCIA - DV0260/2025 - CONTRATANTE: EMGETIS; **CONTRATADO:** BALTAZAR TECNOLOGIA LTDA. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGETIS. **Valor total:** R\$ 5.352.639,00. **Vigência:** 180 dias. **Parecer Jurídico:** 7442/2025-CEDEC PGE e **DESPACHO** Nº 3002/2025-PGE. **Data da assinatura:** 08/01/2026.

Emsetur

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur
CONTRATADA: PA Arquivos Ltda.
OBJETO: Contratação de serviços de gestão arquivística, em conformidade com as informações contidas na ata de registro de preços nº 016/2025, gerenciada pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística do Estado de Sergipe - Seclog.
VALOR ESTIMADO: R\$ 96.560,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de dezembro de 2025.

Aracaju, 9 de janeiro de 2026

FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 07 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo; **CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações a aos procedimentos auxiliares;

Resolve:
Art. 1º - Designar o servidor o servidor **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, CPF XXX.601.485-XX, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

- a) **Laura Jammille Santos Ribeiro**, inscrita no CPF: 063.XXX.XXX-81;
- b) **Rhsson José Santos Lima**, inscrito no CPF: 654.XXX.XXX-87;
- c) **Victor Antônio Borges Reis Mendes**, inscrito no CPF: 048.XXX.XXX-90;
- d) **Vera Lucia Reis de Azevedo**, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;
- e) **Maria Ronice Souza de Oliveira**, inscrita no CPF: 980.XXX.XXX-87;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Agente de Contratação o mesmo será substituído pelo membro designadona alínea "a".

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se a área requisitante da licitação.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação perceberá um adicional de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores perceberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 6º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contando a partir do dia 03 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 08 (oitavo) dia do mês de janeiro de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 08, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Pregão), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA ao uso de suas atribuições que lhes são conferidas ao termos da Lei nº 6348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II da

Portal
COMPRAS
net.SE



SECRETARIA ESPECIAL DE
GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

Boa tarde, Katia Silvana
terça-feira, 14 de abril de 2026

Voltar a página inicialAlterar senhaSair

Caixa de EntradaAdministrativo ▼RelatóriosManualPNCP

Boa tarde Katia Silvana

Resumo

Aguardando assinatura

Minha caixa de entrada de pr

Consultas de Dispensas / Ine

Consultas de Licitações

Catálogo iGesp

Fornecedores

Desclassificação de Forneced

Avisos

Catalogo / iGesp

Consulta Catálogo iGespOs mais comprados

TODOS

▼

☐ correspondência exata

2220008

Q

1

OUTRAS OPÇÕES PARA PESQUISA

PESQUISA PELO ITEM

RELACÃO DE ITENS

filtrar por descrição ...

Q

Código: 222000-8 - SERVIÇO

SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO PALESTRA PARA
PROMOCAO DE EVENTO

Unidades de forn.: ALUNO; CONGRESSISTA; CURSO; DIARIA;
EVENTO; FORMACÃO; HORA; INSCRITOS; MÊS; OFICINA; POR EDIÇÃO;
POR PESSOA; PROFESSOR; RELATÓRIO; SERVIDOR; UNIDADE;

remover

histórico

Exibindo um total de 1 item(ns)

Página atualizada em 14/Abr às 12:34:32



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great



**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNESA

CONTRATADA: PALCO ESCOLA DE ORATÓRIA LTDA – CNPJ: 31.783.805/0001-82 PROCESSO

ADMINISTRATIVO 1711/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III					

DO DECRETO N° 342/23)					
VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X		
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N°			X		

342/23)					
MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO	x				
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º e DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU					

IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES	X				

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA,	X				

QUANDO COUBER					
---------------	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI Nº 14.133/21)	X				

Katia Silvana Rosendo dos Santos

Agente de Contratação

FUNESA

PARECER n.º 49/2026 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 1711/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Referência: Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Curso de capacitação em oratória. Alínea "f", inciso III, artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Interessado: Gerência de Gestão do Trabalho (GGEST).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA PALCO ESCOLA DE ORATÓRIA LTDA. 1. Capacitação dos funcionários no curso “Oratória e Comunicação para Líderes, Gestores e Diretores – Relacionamento com a Sociedade”. 2. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER, com fundamento no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação da empresa Palco Escola de Oratória LTDA., para capacitação dos funcionários no curso “Oratória e Comunicação para Líderes, Gestores e Diretores – Relacionamento com a Sociedade”, em 3 (três) etapas para 3 (três) turmas, a realizar-se em Aracaju/SE, no valor total de R\$ R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela **Gerência de Gestão do Trabalho (GGEST)**, além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF). Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 1711/2026, que “*é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da*

alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021. ”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) CI de autorização; b) Termo de Referência (TR); c) Programação; d) Proposta de Preço; e) Justificativa da dispensa do Mapa de Risco; f) Habilitação Jurídica e Técnica; g) Viabilidade Orçamentária; h) Portarias; i) Certidões Negativas; j) Consulta do CADFIMP; k) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e l) Minuta de Contrato.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É o que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. **Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados, com exceção do inciso VIII (aprovação da autoridade competente), o que, desde já, requisita-se.** Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito do art. 99, §1º, verifica-se que o preço está devidamente justificado, visto que a proposta da Contratada é compatível com os valores praticados por ela em contratações similares com terceiros, conforme notas fiscais acostadas aos autos.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, observa-se que foi elaborado de acordo com as regras pertinentes, quais sejam, artigos 89, 91 e 92 da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

15. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

16. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

17. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

18. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

19. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública –, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

20. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

21. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

22. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

23. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

24. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

25. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria, e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

26. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

27. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou, em favor da contratação da empresa Palco Escola de Oratória LTDA., a sua comprovada experiência na realização de cursos de capacitação em oratória. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a referida contratação:

“A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA atua em ambiente institucional complexo, que exige constante articulação com diferentes atores sociais e institucionais, sendo a comunicação elemento essencial para a efetividade das políticas públicas de saúde e para a

adequada condução das atividades administrativas. Nesse contexto, os líderes e gestores exercem papel central na condução das ações institucionais, sendo responsáveis pela tomada de decisões, gestão de equipes e representação da Fundação perante a sociedade e demais órgãos, sem deixar de notar a atuação de seus outros empregados. A qualidade da comunicação desses agentes influencia diretamente a eficiência da gestão, a clareza das diretrizes institucionais e a legitimidade das ações desenvolvidas. Dessa forma, verifica-se a necessidade de aprimoramento das competências comunicacionais desses profissionais, especialmente no que se refere à oratória, à organização do discurso, à segurança na exposição de ideias e à condução de interações institucionais, elementos essenciais para o fortalecimento da comunicação institucional. Diante disso, justifica-se a necessidade de inscrição ao curso “Oratória E Comunicação Para Líderes, Gestores E Diretores – Relacionamento Com A Sociedade”, para 60 (sessenta) empregados públicos da Fundação Estadual de Saúde, nos meses de junho e julho.”

28. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

29. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas aos empregados, mas principalmente à Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), que contará com profissionais mais capacitados.

30. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

31. Na presente hipótese, a notória especialização da empresa Palco Escola de Oratória LTDA. foi justificada nos autos pelas seguintes informações:

“Constata-se que o currículo do profissional a ser contratado evidencia ampla experiência: a) Anderson Gois: Especialista em oratória pública, escritor e estrategista de comunicação para campanhas e mandatos. Autor de 5 obras publicadas, escritor com vasta produção intelectual (Amazon), destacando-se o Best-Seller "O Código da Influência Invisível", referência técnica

em Hipnose Conversacional aplicada à persuasão e liderança. Palestrante convidado e autor da obra técnica "Oratória para Mandatos Fortes", com conferência e lançamento oficial programado para a Marcha dos Vereadores da UVB 2026, em Brasília/DF. Radialista e Correspondente Político em Brasília: Profissional de comunicação (DRT 6416|BA) com sólida bagagem como Correspondente de Política na Capital Federal, trazendo para seus treinamentos a visão estratégica de quem acompanhou de perto as grandes decisões do Congresso Nacional. desafios reais da administração pública por dentro. Ex-vereador, ex-secretário municipal e ex-diretor de órgãos públicos."

32. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2026.

33. Nos termos do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, verifica-se o cumprimento dessa exigência, uma vez que o objeto em análise está previsto no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício de 2026, atendendo ao disposto no §1º, inciso II, do referido dispositivo legal.

34. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

35. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

III – CONCLUSÃO

36. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa Palco Escola de Oratória

LTDA., para capacitação dos funcionários no curso “Oratória e Comunicação para Líderes, Gestores e Diretores – Relacionamento com a Sociedade”, em 3 (três) etapas para 3 (três) turmas, a realizar-se em Aracaju/SE, no valor total de R\$ R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, **desde que:**

- a) haja autorização da DIGER;**
- b) haja publicação da contratação na forma da lei.**

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 28 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BH96-AABY-BZZJ-Y8HG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 28/05/2026 12:37:48 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
Processo Administrativo n. 1711/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 28 de maio de 2026.


Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: PALCO ESCOLA DE ORATÓRIA LTDA – CNPJ: 31.783.805/0001-82

OBJETO: Contratação da empresa Palco Escola de Oratória LTDA, para inscrição de 60 (sessenta) empregados da FUNESA no curso “Oratória e Comunicação Para Líderes, Gestores e Diretores – Relacionamento Com a Sociedade”, a ser realizado nos meses de junho e julho de 2026, em Aracaju/SE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, contado da assinatura do contrato.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da FUNESA e está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual por meio do DFD/PDO nº 0557/2026, em observância às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 342/2023.





JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A **Fundação Estadual de Saúde – FUNESA**, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 07/2026 datada de 08 de janeiro de 2026, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação da empresa Palco Escola de Oratória LTDA, para inscrição de 60 (sessenta) empregados da FUNESA no Curso “Oratória e Comunicação para Líderes, Gestores e Diretores – Relacionamento com a Sociedade”, a ser realizado nos meses de junho e julho de 2026, em Aracaju/SE.

A área demandante apresentou a seguinte justificativa quanto importância da contratação para o curso. Em síntese:

“A presente demanda fundamenta-se na necessidade de desenvolvimento de competências estratégicas de comunicação institucional por parte dos líderes e gestores da FUNESA, considerando que a comunicação eficaz constitui elemento estruturante da governança pública e instrumento essencial para o alcance dos objetivos institucionais.

A capacitação em Oratória e Comunicação para Líderes e Gestores: Relacionamento com a Sociedade revela-se medida necessária para qualificação da atuação desses profissionais, possibilitando maior clareza na transmissão de informações, fortalecimento da capacidade de articulação institucional, melhoria na condução de reuniões e apresentações e aprimoramento da interlocução com a sociedade.”

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.



Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços prestados por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das servidoras da Funesa.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) de acordo com o estipulado na proposta.

Ainda sobre a justificativa do preço a área demandante informou que: Verifica-se, por meio das notas fiscais juntadas ao processo, que cursos de metodologia e porte semelhantes ao da presente contratação, realizados pela mesma empresa para outras instituições públicas, apresentam valores compatíveis com o ora praticado, o que reforça a razoabilidade do preço proposto

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em relação a escolha do fornecedor a coordenação administrativa destaca: *O profissional a ser contratado evidencia ampla experiência: **Anderson Gois**: Especialista em oratória pública, escritor e estrategista de comunicação para campanhas e mandatos. Autor de 5 obras publicadas, escritor com vasta produção intelectual (Amazon), destacando-se o Best-Seller "O Código da Influência Invisível", referência técnica em Hipnose Conversacional aplicada à persuasão e liderança. Palestrante convidado e autor da obra técnica "Oratória para Mandatos Fortes", com conferência e lançamento oficial programado para a Marcha dos Vereadores da UVB 2026, em Brasília/DF. Radialista e Correspondente Político em Brasília: Profissional de comunicação (DRT 6416) BA) com sólida bagagem como Correspondente de Política na Capital Federal, trazendo para seus treinamentos a visão estratégica de quem acompanhou de perto as grandes decisões do Congresso Nacional. desafios reais da administração pública por dentro. Ex-vereador, ex-secretário municipal e ex-diretor de órgãos públicos. Desta forma, nota-se que o corpo docente do curso é composto por profissional que, em vista de sua experiência, estudo e publicações, é de notória especialização.*

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Gerência da área Demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente



cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição "*sine qua non*" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2026.



Katia Silvana Rosendo dos Santos

Agente de Contratação

FUNESA



PORTARIA Nº 133/2026
ARACAJU/SE, 20 DE MAIO DE 2026

Instaura processo administrativo destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.336.152/0001-00, relacionadas ao possível descumprimento do Contrato nº 06/2023.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 9.156/2023:

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 2394/2023 FISC/EN7/EMP SEJUC, instaurado para apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução do Contrato nº 06/2023, firmado com a empresa IFC ENGENHARIA LTDA;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 6923/2023-SEJUC, oriunda da Divisão de Manutenção e Fiscalização desta Secretaria, relatando o não cumprimento das obrigações contratuais pela empresa, especialmente quanto ao atendimento das ordens de serviço emitidas pela SEJUC;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato nº 06/2023 consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, nas instalações elétricas, eletrônicas, hidráulicas e prediais da sede da SEJUC e demais unidades descentralizadas;

CONSIDERANDO os documentos constantes nos autos, inclusive ordens de serviço e notificações encaminhadas à contratada, indicando, em tese, possível descumprimento contratual passível de apuração administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa aplicáveis aos processos administrativos sancionatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA, relacionadas ao possível descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato nº 06/2023.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente instituída pela Portaria SEJUC nº 94/2026 para instrução do processo administrativo.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE CRUZ PESSOA

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Estadual de Saúde



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1711/2026
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ Nº 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: PALCO ESCOLA DE ORATORIA LTDA - CNPJ: 31.783.805/0001-82.
OBJETO: Contratação da empresa Palco Escola de Oratória LTDA, para inscrição de 60 (sessenta) empregados da FUNESA no curso "Oratória e Comunicação Para Líderes, Gestores e Diretores – Relacionamento Com a Sociedade", a ser realizado nos meses de junho e julho de 2026, em Aracaju/SE.
DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).
BASE LEGAL: Inciso III alínea f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021
PARECER PROJ/FUNESA: Nº 49/2026
RATIFICA A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ARACAJU, 28 DE MAIO DE 2026

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Fundação Renascer



FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
13.136.825/0001-80

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, - Bairro Conj. Médico I, Aracaju/SE, CEP 49048-100

PORTARIA 71/2026 - RENASCEER

Aracaju, 25 de maio de 2026

Concede 90 (Noventa) dias de LICENÇA MÉDICA para Tratamento da Própria Saúde, ao servidor da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e em função do teor do Laudo de Perícia Médica, nº 2739/2026, datado de 08 de maio de 2026, fornecido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder o servidor WASHINGTON LUIS NASCIMENTO SANTOS, portador do CPF nº xxx.191.505-xx – Agente Socioeducativo 90 (Noventa) dias de Licença Médica para Tratamento da Própria Saúde.

Art.2º- Esta Portaria retroage sua vigência ao período de 06/04/2026 a 04/07/2026.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e em função do teor do Laudo de Perícia Médica, nº 1957/2026, datado de 30 de março de 2026, fornecido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, vem tornar público a concessão de Licença Médica para Tratamento da Própria Saúde pelo prazo de 14 (quatorze) dias da Servidora Pública da Fundação Renascer do Estado de Sergipe abaixo relacionada:

Nome	CPF	Nº DA PORTARIA	INÍCIO	TÉRMINO
Simone Menezes Lobao Penalva	398.xxx.xxx-20	086/2026	12/03/2026	25/03/2026

Aracaju/SE, 28 de maio de 2026.

Danielson Silva Barreto
Diretor - Presidente



Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0009/2026

Objeto
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PALCO ESCOLA DE ORATÓRIA LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE 60 (SESSENTA) EMPREGADOS DA FUNESA NO CURSO "ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO PARA LÍDERES, GESTORES E DIRETORES - RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE", A SER REALIZADO NOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2026, EM ARACAJU/SE.

Justificativa da aquisição/contratação
A PRESENTE DEMANDA FUNDAMENTA-SE NA NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL POR PARTE DOS LÍDERES E GESTORES DA FUNESA, CONSIDERANDO QUE A COMUNICAÇÃO EFICAZ CONSTITUI ELEMENTO ESTRUTURANTE DA GOVERNANÇA PÚBLICA E INSTRUMENTO ESSENCIAL PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS. A CAPACITAÇÃO EM ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO PARA LÍDERES E GESTORES: RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE REVELA-SE MEDIDA NECESSÁRIA PARA QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS, POSSIBILITANDO MAIOR CLAREZA NA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES, FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, MELHORIA NA CONDUÇÃO DE REUNIÕES E APRESENTAÇÕES E APRIMORAMENTO DA INTERLOCUÇÃO COM A SOCIEDADE.

Base legal
LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços				
Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	222000-8	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO PALESTRA PARA PROMOCAO DE EVENTO	ALUNO	60

Resultado		
Item 1 - Cód. 222000-8 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO PALESTRA PARA PROMOCAO DE EVENTO		
Fornecedor	Proposta	Vencedor
PALCO ESCOLA DE ORATORIA LTDA (31.***.*05/0001-**) ARACAJU/SE	69.000,00	Sim

Aracaju/SE,

KATIA SILVANA ROSENDO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0009/2026



Última atualização 29/05/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

Unidade compradora: 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Data de divulgação no PNCP: 29/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000017/2026 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PALCO ESCOLA DE ORATÓRIA LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE 60 (SESENTA) EMPREGADOS DA FUNESA NO CURSO "ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO PARA LÍDERES, GESTORES E DIRETORES – RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE", A SER REALIZADO NOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2026, EM ARACAJU/SE.

Informação complementar:

A PRESENTE DEMANDA FUNDAMENTA-SE NA NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL POR PARTE DOS LÍDERES E GESTORES DA FUNESA, CONSIDERANDO QUE A COMUNICAÇÃO EFICAZ CONSTITUI ELEMENTO ESTRUTURANTE DA GOVERNANÇA PÚBLICA E INSTRUMENTO ESSENCIAL PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS. A CAPACITAÇÃO EM ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO PARA LÍDERES E GESTORES: RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE REVELA-SE MEDIDA NECESSÁRIA PARA QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS, POSSIBILITANDO MAIOR CLAREZA NA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES, FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, MELHORIA NA CONDUÇÃO DE REUNIÕES E APRESENTAÇÕES E APRIMORAMENTO DA INTERLOCUÇÃO COM A SOCIEDADE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 69.000,00	R\$ 69.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO PALESTRA PARA PROMOCAO DE EVENTO	60	R\$ 1.150,00	

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[<](#) [>](#)

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONTRATO Nº 06/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

CONTRATO N.º 06/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA PALCO ESCOLA DE ORATÓRIA LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da administração indireta do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede à Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro: Getúlio Vargas, CEP: 49.055-750, neste ato representada por sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n.º: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: PALCO ESCOLA DE ORATÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.783.805/0001-82, com sede na Av. Augusto Franco, nº 2980, Loja 08 G, CEP 49.097-670, Bairro Ponto Novo, Aracaju-SE, representado neste ato por **ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o n.º 676.XXX.XXX-15.

Os CONTRATANTES, nos termos do processo administrativo n.º 1711/2026, inclusive Parecer PROJU/FUNESA n.º 49/2026, e em observância à inexigibilidade de licitação nº 09/2026, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e sua legislação suplementar, em especial o Decreto Estadual n.º 342/2023 de Sergipe, celebram o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação da empresa Palco Escola de Oratória LTDA, para inscrição de 60 (sessenta) empregados da FUNESA no curso “Oratória E Comunicação Para Líderes, Gestores E Diretores – Relacionamento Com A Sociedade”, conforme detalhado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto seguirá o seguinte cronograma:

TURMAS	ALUNOS	DIAS	TURNO
Turma 1	20	15 a 19 de junho	Manhã



Turma 2	20	13 a 17 de julho	Manhã
Turma 3	20	13 a 17 de julho	Tarde

2.2. Cada turma participará de um ciclo de aulas com carga horária de 20 (vinte) horas.

2.3. O local, o horário e a distribuição das turmas poderão ser alterados por acordo entre as partes, visando maior eficiência e melhor organização, sem prejuízo à execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço global deste Contrato é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

3.2. O preço unitário por inscrição é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá à conta do Contrato Estatal de Serviços nº 01/2025 firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES, especificamente por conta do Plano Anual de Atividades 2026, conforme detalhamento a seguir:

4.1.1. A despesa para esta contratação foi destacada do orçamento da Área OPERACIONAL/EDUCACIONAL – SETOR COEPE, referente ao exercício de 2026, conforme a análise de viabilidade orçamentária n° 57/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é contado da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026 ou até a data da completa execução do objeto, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato será publicado na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à CONTRATANTE:

6.1.1. Indicar o fiscal do contrato;

6.1.2. Realizar o pagamento conforme pactuado.

6.1.3. Formar turmas, convocar e aferir presença dos participantes;

6.1.4. Instruir participantes para acesso ao material didático e impressão prévia;

6.1.5. Efetuar os pagamentos conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização;

6.1.6. Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere as obrigações da Contratada .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA:



- 7.1.1. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- 7.1.2. Realizar os serviços com a diligência e qualidade necessárias, conforme descrito no plano de trabalho;
- 7.1.3. Produzir o material didático e emitir certificado de participação.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 7.1.5. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.
- 7.1.6. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 7.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 7.1.8. Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, conforme disposições em contrato.
- 7.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à FUNESA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 7.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.1.11. Após emissão de ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para início de execução/entrega conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 7.1.12. O descumprimento injustificado do prazo fixado do Item acima para execução dos serviços acarretará multa pecuniária, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- 7.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor/a designado pela FUNESA.
- 8.2. O fiscal deste contrato poderá ser alterado por portaria da FUNESA.



8.3. O modelo de gestão do contrato se baseará no art. 38 do Decreto Estadual nº 342/2023.

8.4. As atribuições do fiscal do contrato estão detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produziu os resultados acordados;

9.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A execução do contrato e os correspondentes pagamentos poderão ser realizados por ciclos, de forma parcelada conforme a execução do serviço, sendo que o pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

9.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “a” a “d” do item 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, caso o seu objeto seja executado plenamente antes do prazo.

12.1.2. O Contrato também pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.2. Na Lei Federal nº 8.078/1990;

13.1.2. No Decreto Estadual de Sergipe nº 342/2023.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Contratação Direta nº 1711/2026, especialmente:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026;

13.2.2. Parecer PROJU/FUNESA nº 49/2026.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Se qualquer das partes deixar de exigir o cumprimento de alguma cláusula ou demorar a exercer algum direito previsto neste contrato, isso não significará renúncia nem alteração do que foi acordado.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA..

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2026.



CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo-Financeiro da FUNESA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS
Data: 01/06/2026 17:47:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS
PALCO ESCOLA DE ORATÓRIA LTDA
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UKCP-SSQU-ZQKS-U2BO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 02/06/2026 18:29:01 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 02/06/2026 10:53:16 (Certificado Digital)
- ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS 01/06/2026 17:47:54 (Certificado Digital)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

Portaria nº 73/2026
03 de junho de 2026

Exonera, servidor do Cargo de Consultor Técnico I, Símbolo CCE-05, da Estrutura de Cargos da ADEMA, conforme específica.

O Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõem os Artigos 09 e 10, incisos I, VII e XIV, e § 1º, da Lei nº. 5.057, de 07 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº. 6.650, de 30 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, Zenilton Santos Filho, CPF: XXX.323.475-XX, do cargo de Consultor Técnico I, Símbolo CCE-05, da Estrutura de Cargos da ADEMA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor e retroagirá seus efeitos a partir da data 01 de junho de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 03 de junho de 2026.

CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA
Diretor-Presidente

Banese



RESUMO DO 3º ADITIVO - PRAZO

Nº PROCESSO: PL 011/2021-R; Nº CONTRATO: 4600002306, CONTRATADA: BKT SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 18.929.415/0001-00; MOTIVAÇÃO: Garantir a continuidade da gestão e manutenção das redes de conectividade GPON e POL, viabilizando o monitoramento contínuo, o suporte técnico especializado e as manutenções preventivas e corretivas, essenciais para a operação do Banco, de modo a assegurar a disponibilidade, estabilidade, segurança, desempenho e expansão da rede; OBJETO: Prorrogar a vigência contratual por mais 06 meses, a contar de 26/05/26 até 25/11/26, perfazendo 60 meses, sem reajuste dos preços contratados para a vigência estabelecida; Incluir o §2º à CLÁUSULA 8ª do contrato de origem, que disporá sobre as condições de apresentação, manutenção e atualização do Plano de Continuidade de Negócios; VALOR ESTIMADO: R\$ 600.591,08; VIGÊNCIA ANTERIOR: 26/05/25 até 25/05/26; PARECER JURÍDICO: 080/2026; FONTE DE RECURSOS: Próprios; BASE LEGAL: Art. 71, "caput", e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 146, "caput", 149, I a IX, e 152, §1º, do RILC-BANESE.

Coderse

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE, sociedade mista, convoca os senhores acionistas para se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** a realizar-se no dia 22 de junho de 2026, às 9 horas, em primeira convocação, e às 9.30 horas, em segunda convocação, na sede social, situada à Rua Marinho Antonio Brandão nº 103 - Conj. Lourival Batista - Bairro Novo Paraíso, no município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Ordem do Dia:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2025;
 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício;
 3. Eleger ou reconduzir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
 4. Fixar a remuneração global dos administradores;
- Os documentos relativos às matérias constantes da ordem do dia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social, na forma da legislação vigente.
- Os acionistas poderão ser representados por procurador constituído nos termos do art. 126 da Lei 6.404/76.

Aracaju (SE), 27 de maio de 2026

Alberto Santos Melo
Presidente do Conselho

Paulo Henrique Machado Sobral
Diretor Presidente da CODERSE

Der

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente- ADEMA, à Licença de Instalação nº 103-1/2024 (Processo ADEMA 2024/TEC/LI-0039), referente à Obra de Restauração com Melhoramentos das Rodovias SE-050, trecho: Acesso 113 (Ac. Ao Aeroporto)/Entr. SE-100, com extensão de 15,09 km e SE-100, trecho: Entr. SE-050/Ponte sobre o Rio Vaza Barris, com extensão de 2,99 km, com extensão total de 18,08 km, município de Aracaju/SE.

Deso

RESULTADO DE JULGAMENTO

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 004/2026-DESO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MODERNIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO IMBE, NO MUNICÍPIO DE UMBAUBA/SE. Vencedor:

35.807.474/0001-24; HC DE MELO AMBIENTAL LTDA Valor: R\$ 1.972.243,00 (UM MILHÃO, NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS) Prazo de Execução: 90 (NOVENTA) DIAS. Roberto Santos Barros Junior, Presidente da CPL - DESO

Detran

EXTRATO DE PORTARIA

A Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe- DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005; Resolve baixar o seguinte ato.

PORTARIA Nº 432/2026. DE 01.06.2026 - Art. 1º HOMOLOGAR COM REPARO TÉCNICO o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo. Acolhe-se a conclusão de **PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO** exclusivamente no tocante à imputação de abandono de cargo; contudo, repara-se tecnicamente o item 2 do referido relatório para converter a proposta de "absolvição" em **ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO DO PRESENTE PROCESSO**, uma vez que o comando judicial obsta o prosseguimento da persecução quanto às faltas daquele período específico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Naleide de Andrade Santos
Diretora - Presidente

Emdagro



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe

CONTRATADA: CEDISA - Centro de Diagnóstico de Sanidade Animal

CNPJ: 07.677.948/0001-25

OBJETO: Serviços de análises laboratoriais na área animal (suínos)

VALOR TOTAL: R\$ 116.890,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e noventa reais)

PRAZO: 365 dias

FONTE DE RECURSOS: 1753

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.301

CLASSIF. FUNC. PROG.: 20.606.0021

PROJETO/ATIVIDADE: 37

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00

BASE LEGAL: Art. 30, inciso I, alínea da lei 13.303/2016

PARECER JURÍDICO nº 20/2026

DATA DA RATIFICAÇÃO: 02 / 06 / 2026

Marcelo Silva dos Santos
Diretor Executivo de Ação Fundiária

Emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor Presidente, baixou os seguintes documentos: **Portaria nº 16/2026** de 27/05/2026 - Exonerar o servidor **Antônio Cristino Araújo Filho**, cargo Comissão EC-2, com vigência a partir de 01 de junho de 2026; **Portaria nº 17/2026** de 28/05/2026 - Designa a empregada **Christiane Meneses Tavares Guimarães**, para responder em substituição pelo expediente da Gerência de Recursos Humanos, em razão do afastamento da sua titular, **Lucimara Rocha Nunes**, no período de 08/06/2026 a 22/06/2026, por motivo de férias, com vigência a partir de 08 de junho de 2026.

Fapitec



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 20/2025 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS PARA O ESTÍMULO DAS CULTURAS DE FLOR DE CORTE, MORANGO E MANGABA NO ESTADO DE SERGIPE

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	BOLSISTA	INSTITUIÇÃO EXECUTORA	MODALIDADE DA BOLSA	VIGENCIA	VALOR DA BOLSA
1	Maria Eduarda Andrade Siqueira	UFS	IEX	8 meses	R\$ 700,00

Aracaju/SE, 03 de junho de 2026.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Estadual de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde CONTRATADA: PALCO ESCOLA DE ORATÓRIA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa Palco Escola de Oratória LTDA, para inscrição de 60 (sessenta) empregados da FUNESA no curso "Oratória E Comunicação Para Líderes, Gestores E Diretores - Relacionamento Com A Sociedade"

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO: 49/2026.

VIGÊNCIA: 02/06/2026 a 31/12/2026, ou até a completa execução do objeto.

DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA